



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14751/12*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado (a): Maria do Socorro Farias Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com  
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01893/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria do Socorro Farias Santos.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
  - 2.3. Matrícula: 09.337-8.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 210/2012):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.
  - 3.3. Data do ato: 15 de maio de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 13 a 19 de maio de 2012.
  - 3.5. Valor: R\$ 2.061,29.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 80/81), verificou a ausência da folha de cálculo dos proventos da aposentanda. Citado, o Gestor apresentou documentos, regularizando a pendência, conforme atestou o último relatório técnico (fl. 104).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14751/12*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14751/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO FARIAS SANTOS, matrícula 09.337-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 210/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 72 e 90).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Procurador Márcilio Toscano Franca Filho  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**